

LEI Nº 1644, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

CRIA A FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE GUAXUPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaxupé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira de Artes e Artesanato de Guaxupé - FEARG - sob coordenação e administração pelo Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através da Divisão de Cultura.

Art. 2º A FEARG tem como objetivo criar condições necessárias para que artistas e artesãos, autônomos, residentes e domiciliados em Guaxupé há mais de 01 (um) ano, possam expor e comercializar suas obras e produções, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se "artista" ou "artesão" aquele que executa, em caráter autônomo e pessoal, sem utilização de trabalho assalariado ou de terceiros, atividade típica de autor.

Art. 4º Como órgão de assessoramento e consultoria à Divisão de Cultura, fica criada a Comissão Técnica Consultiva, que dará seu parecer sobre a organização, funcionamento e realização da FEARG.

Parágrafo único. Compete privativamente à Comissão Técnica Consultiva avaliar a qualidade dos trabalhos dos artistas e artesãos, sendo que a concessão de licença pela Prefeitura está subordinada a este parecer.

Art. 5º A Comissão Técnica Consultiva será composta por 05 (cinco) membros, com conhecimento nas áreas de artes plásticas, ou arquitetura ou decoração, indicados pelas seguintes entidades:

I - Associação Comércio e Indústria de Guaxupé - ACIG;

II - Associação dos Produtores Artesanais de Guaxupé - Artes da Terra;

III - Fundação Cultural de Guaxupé;

IV - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV - Poder Executivo.

§ 1º Os representantes serão indicados pelas citadas entidades, competindo ao Chefe do Executivo a nomeação por ato próprio.

§ 2º A função dos membros da Comissão Técnica Consultiva é considerada serviço de relevante valor social, e não será remunerada.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 6º O "artista" ou "artesão" que pretender participar da FEARG, ou de qualquer outra forma expor seus trabalhos, solicitará sua inscrição na Prefeitura de Guaxupé, que, após conhecer o parecer da Comissão Técnica Consultiva, poderá expedir a específica licença.

Art. 7º A FEARG funcionará permanentemente no Mercado Municipal, nos boxes de propriedade da Prefeitura, e, esporadicamente, no Parque Municipal Mogiana, mediante expedição de LICENÇA ESPECIAL.

Parágrafo único. Para instalação de barracas no Parque Municipal Mogiana, o "artista" ou "artesão" deverá possuir barraca e/ou banca própria, nos padrões e cores fixados pela Divisão de Cultura.

Art. 8º Fica proibido:

- a) a permanência de ambulantes de qualquer natureza, no recinto da feira ou em suas proximidades, sem expressa autorização da Prefeitura;
- b) a comercialização de produtos industrializados;
- c) a exposição de produtos oriundos de outras localidades, salvo quando se constituírem em algo excepcional, desde que previamente aprovados pela Divisão de Cultura e Licença da Prefeitura.

Art. 9º O "artista" ou "artesão" que incorrer nas proibições do Art. 8º será advertido pela Fiscalização, sendo que, permanecendo a infração, terá sua licença cassada e os produtos apreendidos.

Art. 10 O Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Guaxupé, 14 de setembro de 2004.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito Municipal

ABEL CELESTINO
Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2017